

EDITAL

N.º 6/2024

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO

-----**Sérgio Fernando da Silva Costa**, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público, que a Câmara Municipal da Guarda, em reunião ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2024, deliberou realizar um procedimento de hasta pública, para alienação de um lote de material lenhoso, constituído por pinheiro silvestre, localizado na Quinta da Maunça identificado no seguinte quadro:-----

Talhão	Área (m²)	Dap médio (cm)	Volume/árv	N.º de árv. a retirar	Volume total (m³)
1	2394	15	0,120	40	4,8
2	5330	15	0,120	216	25,92
3	18 617	20	0,215	1458	313,47
4	12 598	20	0,215	1004	215,76
5	10 626	25	0,315	600	189,16
6	50 314	25	0,315	3592	1131,48

-----**O valor base de licitação** é de €53.000,00 (cinquenta e três mil euros), com os lanços mínimos de €1.000,00 (mil euros).-----

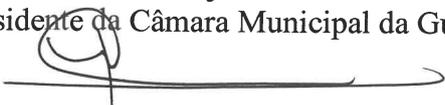
----- **As peças do procedimento** da Hasta Pública, encontram-se à disposição, para consulta dos eventuais interessados, no Setor de Património da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos, no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça do Município 6300-854 Guarda, todo os dias úteis, durante o horário normal de funcionamento dos Serviços Municipais e ainda na página oficial deste Município, em www.mun-guarda.pt.-----

-----**Documentação de habilitação à hasta pública:** Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os documentos de acordo com o artigo 6.º do Regulamento dos Procedimentos de Alienação de Material Lenhoso, até às 16 horas do dia 27 de fevereiro de 2024.-----

-----**Data, hora e local da hasta pública:** O Ato Público realizar-se-á pelas 15:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2024, numa das salas de reuniões do edifício dos Paços do Concelho.-----

Guarda, 26 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda



Sérgio Fernando da Silva Costa



CADERNO DE ENCARGOS

“HASTA PÚBLICA DE VENDA DE MATERIAL LENHOSO”

HASTA PÚBLICA N.º 1/2024

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública e que tem por objeto a alienação de um lote de madeira de pinheiro silvestre sito na Quinta da Maunça, de que é proprietário o Município da Guarda. -----
2. A identificação do lote e respetivos talhões, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação, constam dos ANEXOS I e II ao presente caderno de encargos. -----

Cláusula 2.ª

Reconhecimento do local dos lotes

1. Desde a data de publicação do anúncio no site da Câmara Municipal da Guarda, os interessados poderão verificar o lote e fazer os respetivos reconhecimentos, devendo agendar com antecedência mínima de 48 horas para o email gtf@mun-guarda.pt. -----

Cláusula 3.ª

Requisitos gerais de alienação

1. A madeira objeto de alienação deverá ser cortada e recolhida na propriedade Quinta da Maunça. -----
2. A madeira a ser alvo de alienação, deverá ser recolhida através do seu corte e extração. -----
3. Os sobrantes florestais, ramos, bicadas, etc. fazem parte do material alienado e devem ter um de dois destinos: -----
 - a) Podem ser estilhaçados e deixados espalhados na área objeto de corte; -----
 - b) Podem ser transportados para valorização; -----
- c) Após o corte e extração, toda a área deve ser percorrida com meios manuais ou mecânicos que façam o corte e estilhaçamento de todo o estrato arbustivo. Este corte deve ser feito rente ao solo na área do povoamento e na área adjacente à área de corte numa faixa de 10 metros de largura.-----
- d) O corte, extração da madeira e estilhaçamento do mato deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a alienação, salvo suspensão autorizada. -----

- e) A madeira objeto de alienação poderá ser cortada, extraída e recolhida durante os dias úteis da semana entre as 8:30h e as 17:30h.-----
- f) O transporte da madeira será da responsabilidade do adquirente, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base de venda para a alienação da totalidade do objeto do presente procedimento de Hasta Pública, é de €53.000,00 (cinquenta e três mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Entende-se por preço base, o valor mínimo que o Município da Guarda se dispõe a aceitar pela alienação da madeira.-----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento é efetuado em duas prestações, do seguinte modo: -----
 - a) A primeira prestação, no valor de 30% do valor da adjudicação, é paga no ato de adjudicação; -----
 - b) A segunda prestação, no valor de 70% do valor da adjudicação, é paga no dia da assinatura do contrato; -----
 - c) O pagamento que se refere o número anterior é feito através de transferência bancária, devendo o adjudicatário apresentar comprovativo da mesma. -----

Cláusula 6.ª

Outros encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário é o único responsável: -----
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao Município por motivos que lhe sejam imputáveis; -----
 - b) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou na área florestal envolvente, incluindo solos e linhas de água. -----
2. É da responsabilidade do adjudicatário: -----
 - a) O pagamento de quaisquer encargos legais necessários à execução dos trabalhos, designadamente licenças ou autorizações conexas com os referidos trabalhos; -----
 - b) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos, e o pagamento dos encargos que daí resultem;-----

- c) Apresentar ao Município no início dos trabalhos, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local; -----
- d) Celebrado o contrato e facultado ao adjudicatário o acesso aos lotes referidos na Clausula 1.ª, para a execução dos trabalhos, correm por conta deste, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro no material adquirido, não podendo ser exigida ao Município qualquer indemnização ou redução do preço.-----

Cláusula 7.ª

Incumprimento e resolução

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual às obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Município notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.-----
2. Mantendo-se a situação de incumprimento pode o Município resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. -----
3. A resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário implica, para este, a perda de quaisquer direitos sobre as árvores, as quais serão novamente alienadas, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o preço obtido na nova alienação, se inferior, bem como proceder ao pagamento de todos os prejuízos decorrente da rescisão.-----
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde as árvores não retiradas, a título de cláusula penal. -----
5. Se o adquirente já tiver retirado parte do arvoredo, a obrigação prevista no número 3 apenas abrange a diferença proporcional entre a sua oferta e o preço inferior obtido na nova alienação. -----

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. Quando o adjudicatário não conclua os trabalhos de corte e extração das árvores, da remoção completa da rama e dos sobrantes, do corte do estrato arbustivo no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de 50,00 (cinquenta euros). -----

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Poderá ser autorizada pela Entidade adjudicante a cessão da posição contratual e a subcontratação. -----
2. A autorização da cessão da posição contratual depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.-----
3. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação

relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formapão do contrato em causa.-----

Cláusula 10.ª

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será acompanhada, a título permanente, por colaboradores do Município designados e devidamente identificados para o efeito. -----

Cláusula 11.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 96.º, do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, programa de procedimento e proposta adjudicada.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 12.ª

Contagem de prazos

1. O prazo de execução dos trabalhos de exploração florestal conta-se por dias seguidos. -----
2. O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis. -----

Cláusula 13.ª

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no CCP, relativo à alienação de bens móveis. -----

Cláusula 14.ª

Caução

1. A CM da Guarda estabelece a obrigatoriedade de constituição de uma caução no valor de 5% do valor contratual nos termos em que dispõe o artigo 88.º e seguintes do CCP. -----
2. A caução prestada pelo adquirente pode ser executada total ou parcialmente pela Câmara Municipal da Guarda sem necessidade prévia de decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas, por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º, do CCP.-----
3. A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito. -----

4. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada, conforme previsto no n.º 4, do art.º 295.º, do CCP.-----

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Capítulo II

Cláusula 15.ª

Quantificação das quantidades

1. O volume do lote objeto da venda está estimado e consta no mapa de lote. -----
2. O corte das árvores deve ser executado seguindo o critério de cortar linha sim/linha não, promovendo o abate de 50% do volume total estimado dos talhões, com exceção do talhão 1, em que os exemplares de pinheiro silvestre existentes deverão ser todos extraídos.-----
3. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido, salvaguarda-se que a exploração deve obedecer aos critérios definidos pelo Município, no que respeita aos locais de extração do arvoredo. -----

Cláusula 16.ª

Obrigações do Adquirente

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado ao adjudicatário o acesso ao local referido na cláusula 1.ª para a execução dos trabalhos. -----
2. Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas, e remoção completa da rama e dos sobrantes de tal corte, só poderão ser efetuadas após comunicação ao Município da Guarda, através do e-mail gtg@mun-guarda.pt, ou telefonicamente.-----
3. Esta comunicação deve remeter comprovativo de envio do manifesto de corte de árvores (MCA-Corte), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 31/20 de 30/06, assim como, do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas devidamente preenchido pelo adquirente, quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras, no território nacional, nos termos do DL n.º 95/2011 de 8 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 123/2015, de 3 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.-----
4. O adjudicatário obriga-se a proceder ao corte e extração das árvores, a remoção completa da rama e das sobrantes resultantes do corte, o estilhaçamento do estrato arbustivo no prazo máximo de 90 dias uteis contados da data de celebração do contrato. -----
5. O adjudicatário obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos, incluindo valetas, no estado de conservação em que se encontravam na data do início dos referidos trabalhos. -----

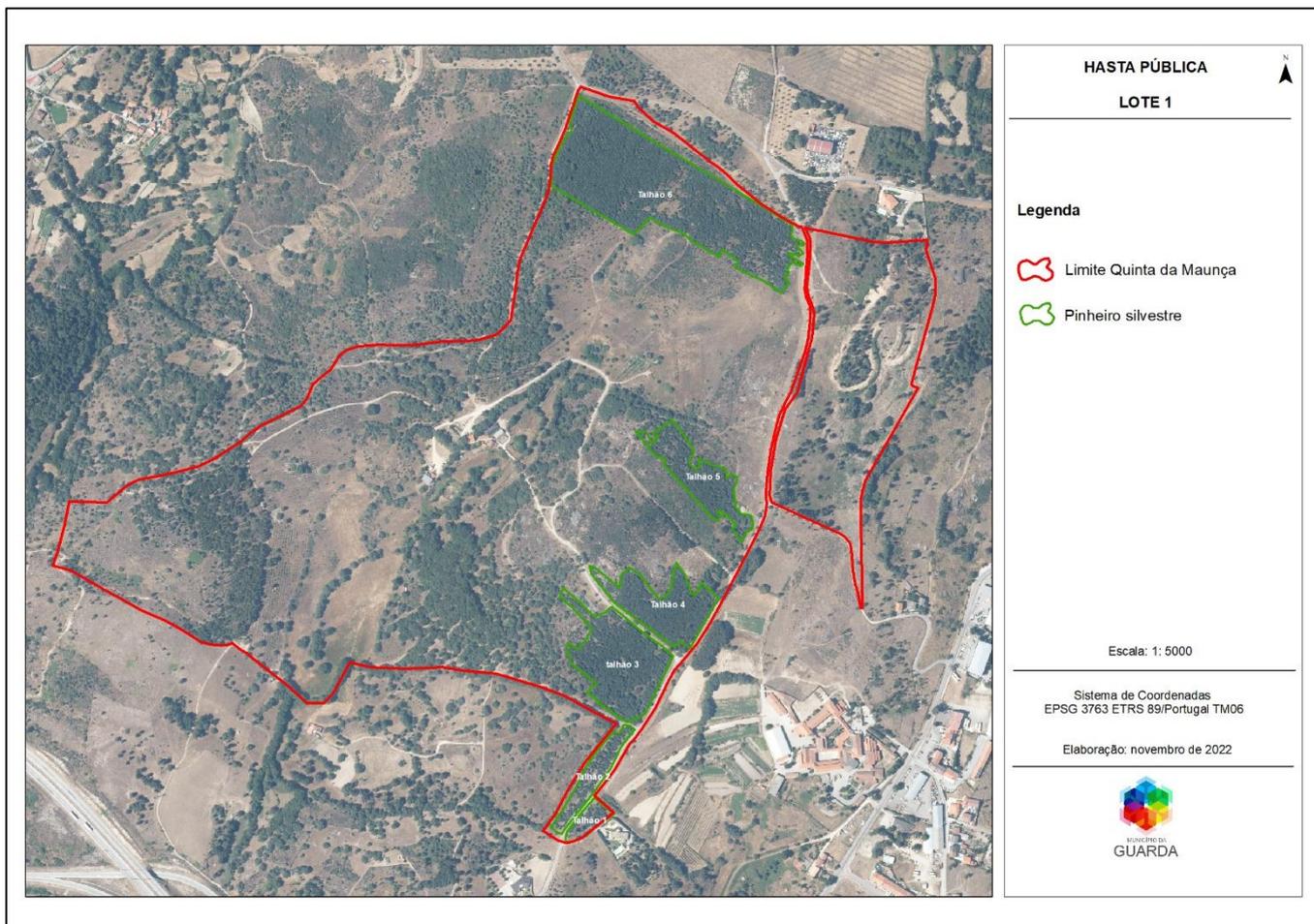
Cláusula 17.ª

Gestão de combustíveis

1. É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes da exploração florestal, no interior ou nos 20m contíguos das faixas de gestão de combustível (FGC), assinaladas na cartografia dos lotes, devendo os carregadouros dos materiais referidos anteriormente, possuir uma área sem vegetação com 10m de largura em todo o seu redor e garantir-se a gestão de combustíveis nos restantes 40 m, conforme previsto nos n.ºs 9 e 10 do Artigo 47.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021 de 10 de dezembro, e alterado pelo D.L. n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.--
2. Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro. -----
3. As máquinas motorizadas a utilizar na realização dos trabalhos de exploração florestal previstos no presente caderno de encargos deverão estar dotadas de 1 ou 2 extintores de 6Kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg e de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso das motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis, nos termos e condições do n.º 1 do Art.º 69.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro. Ao não cumprimento desta obrigatoriedade, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro. -----

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DOS TALHÕES



ANEXO II

MAPA DE VENDA

Quinta da Maunça

Pinheiro Silvestre - Lote n.º 1

Preço base de licitação: 53.000,00€

Lanços mínimos: 1000,00€

Talhão	Área (m ²)	Dap médio (cm)	Volume/árv	N.º de árv. a retirar	Volume total (m ³)
1	2394	15	0,120	40	4,8
2	5330	15	0,120	216	25,92
3	18 617	20	0,215	1458	313,47
4	12 598	20	0,215	1004	215,76
5	10 626	25	0,315	600	189,16
6	50 314	25	0,315	3592	1131,48
Total				6910	1 880,58



**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO
DE MATERIAL LENHOSO ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA**

HASTA PÚBLICA N.º 1

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente regulamento tem por objetivo definir as regras do procedimento de hasta pública para alienação de 1 lote de madeira de pinheiro silvestre, sito na Quinta da Maunça, de que é proprietário o Município da Guarda.-----
2. A alienação compreende a remoção total da rama e das sobrantes resultantes do corte, o estilhaçamento de todo o estrato arbustivo que irá permanecer no lote. -----

Cláusula 2.ª

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é o Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 501 131 140 com sede na Praça do Município, 6301-854 - Guarda, com o telefone n.º 271220220 e correio eletrónico: geral@mun-guarda.pt.-----

Cláusula 3.ª

Competência para alienação

A autorização para a alienação é da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda. -----

Cláusula 4.ª-

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no Município da Guarda, sito na Praça do Município, 6301-854 - Guarda, no período de funcionamento dos Serviços Municipais, desde a data da publicação do edital até ao último dia útil antes do ato público, e no Portal do Município em www.mun-guarda.pt. -----
2. Durante o período a que se refere o número anterior, podem os interessados, obter esclarecimentos adicionais, junto da Divisão de Ambiente – Setor das Florestas e Desenvolvimento Rural e examinar o lote, devendo para este efeito solicitar o acompanhamento, com pelo menos 24horas de antecedência, para o n.º de telefone: 271220713 ou por correio eletrónico para gtf@mun-guarda.pt.-----

Cláusula 5.ª

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

1. As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas à Comissão da Hasta Pública, por escrito para o Município da Guarda, através do endereço eletrónico acima mencionado, no 1.º terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.-----

2. Os esclarecimentos devem ser prestados pela comissão, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação da Hasta Pública. -----
3. A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito. -----

Cláusula 6.ª

Documentos de Habilitação à Hasta Pública

1. Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos: -----
 - a. Original ou cópia autenticada da Declaração de início de Atividade, para empresários em nome individual e Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados; -----
 - b. Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF, como Operador Económico. -----
2. Os documentos de habilitação à Hasta Pública, elaboradas nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “Hasta Pública n. 91/CMG/2024 Alienação de Material Lenhoso”, bem como o nome ou denominação social do concorrente. -----
3. Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até as 16 horas do dia anterior ao da realização do Ato Público, podendo ser entregues diretamente na Câmara Municipal da Guarda, situada na Praça do Município, 6301-854 - Guarda, ou enviados por correio registado, para a mesma morada, desde que a receção ocorra até ao prazo fixado.-----

Cláusula 7.ª

CrITÉRIOS de admissÃO

1. Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada. A sua abertura efetuar-se-á pela Comissão, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Regulamento de Alienação”, e deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes. -----
2. São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado na cláusula 6.ª.-----

Cláusula 8.ª

CrITÉRIO de adjudicaçÃO

A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, isto é, ao valor mais alto em relação à base de licitação anunciada.-----

Cláusula 9.ª

Ato público

1. A Hasta Pública terá lugar na hora e local a indicar no anúncio de divulgação. -----
2. No início do Ato Público a Comissão divulgará a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos. -----
3. Ao Ato Público podem intervir os interessados, ou os seus representantes, desde que devidamente credenciados. -----
4. Em qualquer momento o presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos porque o faz.-----
5. Encontra-se estabelecida uma base de licitação para o lote posto em praça, definida no Anexo II do Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.-----
6. A licitação verbal do lote, terá como lanços mínimos, os valores definidos no mapa de lotes. -----
7. Finda a licitação verbal, o lote será adjudicado provisoriamente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado, que deverá proceder ao pagamento de 30% do valor da adjudicação. -----
8. A decisão de adjudicação definitiva compete ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda. -----
9. Após a adjudicação definitiva é lavrado um Auto de Venda com descrição do lote, respetivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original. -----
10. Do Ato Público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da Comissão. -----

Cláusula 10.ª

Notificação para apresentação dos documentos de habilitação

1. No prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data de receção da notificação, devem ser entregues os seguintes documentos: -----
 - a. Cópia do Cartão de Cidadão e Registo Criminal do Representante do Adjudicatário; -----
 - b. Registo Criminal da Empresa, Certidão do Registo Comercial e RCBE no caso de pessoas coletivas; -----
 - c. Documento comprovativo de situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua contributiva para com a Segurança Social.-----
2. A não apresentação destes documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do lote. -----

Cláusula 11.ª

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado no Cláusula 10.ª.-----
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número 1, a Câmara Municipal da Guarda, deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco (5) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.-----
3. Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade de adjudicação.-----
4. Na situação prevista no número 1, a adjudicação será efetuada ao concorrente que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo. -----

Cláusula 12.ª

Falsidade de documentos e de declarações

1. Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.-----
2. Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo. -----

Cláusula 13.ª

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem. -----

Cláusula 14.ª

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública n.º1/CMG/2024 será efetuada através de publicitação de anúncio por um período de 15 dias, pelo menos num jornal semanal de grande circulação a nível local, através de editais nos locais de estilo do Município e no sítio do Município no endereço www.mun-guarda.pt .-----

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, subsidiariamente no CCP e Decreto-Lei n.º 280/2007 na sua atual redação.-----